

Lista de Candidaturas - Check-list - documentos conforme item 4.1 do Edital										
Segmentos	Data de inscrição	Entidade	Ofício	Cópia do documento de identidade do representante	ato constitutivo da entidade	Cópia da Ata de Fundação e ata de eleição da diretoria para os casos das associações, entidades, movimentos populares e ong's	Prova de legitimidade da manifestação da vontade da entidade - Quem assinou o ofício tem legitimidade para indicar, conforme documentos apresentados?	certidão de regularidade do CNPJ	Situação	Observações
movimentos populares										
trabalhadores por suas entidades sindicais	12/04/24	SASP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
Entidade de Classe	12/04/24	CRECI	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não atendeu os requisitos	Falta de documentação
	12/04/24	OAB	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
	11/04/24	ASSEAG	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa										
Entidades Empresariais										
organizações não governamentais - ONGs										
Pessoas Físicas	12/04/24	-	Não	Não	Não				Não prevista no edital	Pessoa física – João Antonio Danielson Garcia

## 4.1 - Para inscrição, a entidade deverá apresentar:

I – ofício da entidade dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, onde conste em qual segmento descrito no item 2.1 a entidade vai concorrer, além da indicação de até dois representantes, onde deve constar o nome completo, RG, endereço, e-mail e telefone de contato destes;

II - cópia do documento de identificação oficial com foto, dos representantes indicados;

III – prova inequívoca da legitimidade da manifestação de vontade da entidade em participar do processo eletivo, que se verificará mediante:

a) - ato constitutivo da entidade (estatuto social ou contrato social e alterações) – para os casos em que couber;

b) - certidão de regularidade do CNPJ, que pode ser obtido no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ;

c) - cópia da Ata de Fundação e da Ata de Eleição da última diretoria, para o caso das Associações, Entidades, Movimentos Populares e Ong's.

Parágrafo único: A manifestação de vontade é legítima quando o agente tem a prerrogativa/atribuição/competência de fazê-lo e o faz.

4.2 – A entidade não poderá se fazer representar por funcionário público, que esteja em exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal, conforme consta no § 1º do artigo 126º da Lei Municipal nº 7.730/2019.